



LEI Nº 4415, de 29 de setembro de 2025.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Projeto Esporte para Todos – Itabirito Inclusiva”, voltado à implementação da prática de esportes coletivos adaptados para pessoas com deficiência e síndromes raras nas escolas públicas municipais de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá proceder com a criação no âmbito do Município de Itabirito o Projeto Esporte para Todos – Itabirito Inclusiva, com o objetivo de fomentar a inclusão e a prática regular de esportes coletivos adaptados para pessoas com deficiência (PCD) e síndromes raras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O projeto tem como diretrizes fundamentais:

- I. a promoção da equidade e inclusão social;
- II. o respeito às especificidades de cada pessoa;
- III. o estímulo à convivência e ao desenvolvimento físico e social dos alunos;
- IV. a valorização dos esportes adaptados como ferramenta pedagógica e terapêutica.

Art. 3º - A execução do projeto compreenderá:

- I. implantação das modalidades esportivas adaptadas reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- II. articulação com profissionais de saúde, assistência social e pedagogia, quando necessário e disponível, desde que não implique em novas contratações ou na criação de atribuições adicionais aos profissionais ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º - As modalidades contempladas incluem, entre outras:

- I. Futebol de campo adaptado;
- II. Futsal de surdos;
- III. Futebol de cegos (Futebol de 5);
- IV. Futebol para paralisia cerebral (Futebol de 7);
- V. Vôlei sentado;
- VI. Goalball;
- VII. Basquete em cadeira de rodas;
- VIII. Handebol adaptado;
- IX. Teqball adaptado;
- X. Bocha adaptada;
- XI. Natação adaptada;
- XII. Travinha adaptada;
- XIII. Tênis de mesa adaptado;
- XIV. Futevôlei adaptado.

§ 1º - Outras modalidades poderão ser incorporadas mediante recomendação técnica e reconhecimento oficial de órgãos competentes.





§ 2º - As atividades serão ofertadas a todos os gêneros e faixas etárias, respeitando os limites e potenciais de cada participante.

Art. 5º - As atividades do projeto poderão ocorrer fora do horário regular das aulas, nas dependências físicas das unidades escolares, com acompanhamento de educadores físicos e apoio multidisciplinar, desde que não interfiram na estruturação das aulas regulares, e não criando novas atribuições aos profissionais envolvidos, nem gerando custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal poderá formalizar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e entidades do terceiro setor para viabilização do projeto, bem como para aquisição e adaptação de materiais e equipamentos esportivos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

